

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 - Análise técnica da Proposta - DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA - GRUPO 1

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

22 de maio de 2026 às 10:14

Para: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Licitante: DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA, CNPJ: **61.657.396/0001-39**

Referência: Grupo 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVPM**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **22/05/2026, às 15:00h**.

Atenciosamente,

--

Juliane Cardoso Silva de Queiroz

Membro COLIC

 **Nova pasta (2).zip**
4751K

Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>

22 de maio de 2026 às 13:44

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Empresa: DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA, CNPJ 61.657.396/0001-39

Referência: Análise técnica de aceitabilidade, Grupo 1.

Prezada ,

Em atenção ao pedido dessa Coordenadoria, segue manifestação técnica desta Seção de Planejamento sobre a proposta da empresa em epígrafe, confrontada com o Termo de Referência (SEI nº 2831156).

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Não atende. A licitante cotou os 2 (dois) itens do Grupo 1, na totalidade dos quantitativos previstos no Termo de Referência (3 unidades do Item 01 e 8 unidades do Item 02), tendo optado por modelos das próprias marcas de referência indicadas no instrumento convocatório (Hollyland no Item 01 e Shure no Item 02). Não obstante, o Item 01 apresenta desconformidade técnica insanável de natureza construtiva, agora documentalmente confirmada pela página oficial do fabricante apresentada pela própria licitante. O Item 02 atende aos principais parâmetros técnicos exigidos, persistindo omissões documentais pontuais.

1.2. Item 01, Microfone de Lapela Sem Fio, marca Hollyland, modelo Lark M2, quantidade de 3 (três) unidades, valor unitário ofertado de R\$ 720,00 e valor total de R\$ 2.160,00.

1.2.1. Recurso de gravação interna no transmissor. O Termo de Referência exige, dentre os requisitos do Item 01, recurso de gravação interna no transmissor, redigido em paridade com os demais parâmetros técnicos obrigatórios do campo de descrição. A página oficial do fabricante Hollyland Brasil, anexada pela licitante, apresenta a seção de Especificações completa do equipamento, com sensibilidade do microfone, modulação sem fio GFSK 2 Mbps, transmissão por salto de frequência adaptável em 2,4 GHz, alcance de até 300 m em linha visada, padrão polar omnidirecional, resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz, relação sinal/ruído superior a 70 dB, nível de pressão sonora de 115 dB SPL, profundidade de 24 bits, taxa de amostragem de 48 kHz, tensão e capacidade de bateria do TX, do RX e dos estojos, **sendo integralmente silente quanto à existência de memória interna ou de armazenamento embarcado no transmissor.**

1.2.2. A seção Notas da mesma página oficial é categórica quanto à arquitetura do equipamento, ao registrar que a função de gravação de vídeo com controle do TX apenas é possível com celulares que permitem iniciar e concluir a gravação ou tirar fotos com um único pressionamento do botão de volume. Confirma-se, assim, por declaração expressa do próprio fabricante, que o botão do transmissor opera apenas como acionador remoto da gravação no telefone ou câmera ao qual o receptor estiver conectado, sem qualquer estágio de armazenamento no próprio TX. A arquitetura do equipamento, conforme documentada, é de captação no TX, transmissão sem fio ao RX e gravação no dispositivo conectado, sem memória embarcada no transmissor.

1.2.3. A ausência do recurso decorre, portanto, de característica construtiva fixa do modelo Lark M2, agora demonstrada por fonte oficial do fabricante juntada aos autos pela própria licitante. A memória interna no transmissor é, na linha do mesmo fabricante, atributo exclusivo dos modelos superiores Hollyland Lark MAX e Lark MAX 2. A desconformidade é objetiva e insanável por diligência documental.

1.2.4. Em sentido favorável, registra-se que os demais parâmetros declarados atendem ao exigido: padrão polar omnidirecional, alcance de até 300 metros em linha visada (superior ao mínimo de 100 metros), autonomia do transmissor de aproximadamente 10 horas e do receptor de aproximadamente 9 horas (superiores aos mínimos de 5 horas), estojo de carregamento com capacidade de 1.950 mAh (apto a fornecer mais de 3 recargas completas, superior ao mínimo de 2 recargas exigido), e resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz.

1.3. Item 02, Microfone Sem Fio de Bastão, marca Shure, modelo BLX-24BR/SM58 J10, quantidade de 8 (oito) unidades, valor unitário ofertado de R\$ 3.400,00 e valor total de R\$ 27.200,00.

1.3.1. Documentação técnica. O item 1.6.4 do Termo de Referência prevê que, caso o material ofertado seja fornecido por outra empresa, deverá ser apresentado o catálogo ou manual da própria fabricante, contendo a marca e o modelo. O documento juntado à proposta para o Item 02 é página de varejista (Ninja Som), e não material oficial do fabricante Shure. A omissão é, em tese, sanável por apresentação do material oficial do fabricante para o modelo ofertado.

1.3.2. Parâmetros atendidos. Os parâmetros declarados na documentação apresentada atendem aos seguintes mínimos exigidos pelo Termo de Referência: faixa de operação em UHF, conforme frequência declarada de 584 a 608 MHz; cápsula SM58 dinâmica e cardioide; alcance de até 100 metros em linha visada (atendendo ao piso mínimo de 90 metros); autonomia de até 14 horas com 2 pilhas AA (atendendo ao mínimo de 14 horas); e operação de até 12 canais por faixa de frequência.

1.3.3. Parâmetros omissos. A documentação apresentada permanece silente quanto a parâmetros expressamente exigidos pelo Termo de Referência, a saber: (i) resposta de frequência de áudio de 50 Hz a 15 kHz ou superior; (ii) faixa de ajuste de ganho mínima de 10 dB; (iii) saídas XLR e P10 (6,35 mm) no receptor;

(iv) sensibilidade RF do receptor de -105 dBm ou superior; e (v) regime de alimentação do receptor em bivolt (110/220V) ou automática (100-240V). Tais omissões seriam, em tese, sanáveis por documentação complementar oficial do fabricante e pela apresentação do certificado.

1.4. Em resumo, o Item 01 apresenta desconformidade técnica insanável por diligência, decorrente de característica construtiva fixa do modelo ofertado, confirmada pela página oficial do fabricante Hollyland anexada pela própria licitante aos autos. O Item 02 apresenta omissões documentais que, isoladamente, seriam sanáveis por diligência. Considerando que o critério de adjudicação é por grupo (item 2.5 do Termo de Referência), e que a desconformidade insanável do Item 01 compromete definitivamente o Grupo 1, a eventual sanabilidade do Item 02 não altera o resultado quanto à aceitabilidade do conjunto.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

2.1. A apreciação de exequibilidade pressupõe confronto entre os valores unitários ofertados pela licitante e os preços estimados no mapa de preços do processo, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, considerando a desconformidade técnica insanável identificada e o critério de adjudicação por grupo previsto no Termo de Referência, a aceitabilidade do Grupo 1 resta comprometida ainda que os valores ofertados sejam plenamente compatíveis com o mapa de preços do processo. A análise de exequibilidade, portanto, não produz efeito sobre o veredito quanto à aceitabilidade do conjunto, razão pela qual esta Seção deixa de detalhar margens percentuais nesta análise, sem prejuízo de recomposição da análise em caso de reversão do juízo de conformidade técnica.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

3.1. Não. A desconformidade identificada no Item 01 (ausência de recurso de gravação interna no transmissor) decorre de característica construtiva fixa do modelo Hollyland Lark M2, documentada pela página oficial do fabricante apresentada pela licitante, e é insanável por diligência documental. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência presta-se a sanar omissões formais, não a alterar a configuração técnica do produto ofertado.

3.2. Como o critério de adjudicação é por grupo e o Item 01 compromete definitivamente o Grupo 1, qualquer diligência sobre o Item 02 seria ineficaz e não alteraria o resultado final do certame quanto à aceitabilidade do conjunto.

3.3. Diante do exposto, esta Seção entende não haver providência saneadora apta a restabelecer a aceitabilidade do Grupo 1. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Bruno Vales da Silva
Seção de Planejamento - SPLAN
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM